



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 642

Autoriza aquisição de imóvel e a fazer
doação do mesmo, para o fim que declara.

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Santa
Luzia autorizada a adquirir do senhor Antônio João Sarah Neto,
um terreno medindo 20.370 m² (vinte mil, trezentos e setenta
metros quadrados), aproximadamente, situado em Eicas do Padre
Miguel Eugênio, no Distrito da Cidade de Santa Luzia, podendo,
para tanto, dispender até a importância de Cr\$44.000,00 (quaren
ta e quatro mil cruzeiros).

Parágrafo único - O terreno de que trata este ar
tigo acha-se contido nas seguintes divisas e confrontações: co
meça no marco nº 9 (nove), situado à margem direita do pequeno
lacrimal, na divisa de Alexandre Bernardino (terras devolutas)
e José Pedro Dias; desse marco segue lacrimal acima na divisa
até uns 35 (trinta e cinco) metros, e depois pela linha perimé
trica afóra até o marco nº 10 (dez), cravado na estaca 12 (do
ze), da mesma linha deixando Alexandre Bernardino à esquerda,
desse marco na divisa também com o quinhão de José Clemente,
marido de Alaide, volvendo à direita, em reta, fazendo o azi
muth da linha EW, Leste Oeste, segue até o marco 13 (treze),
na divisa comum a José dos Anjos, José Clemente, Álvaro e Wal
demar Dias da Rocha a uns 170 (cento e setenta metros) de dis
tância e deixando José Clemente à esquerda, segue desse marco
volvendo à direita em reta fazendo o azimuth da linha SN (Sul
Norte), até o marco nº 14 (quatorze), a uns 103 (cento e três)
metros de distância da divisa com Waldemar e José Pedro Dias,
deixando Waldemar Dias da Rocha à esquerda, desse marco volven
do à direita em reta fazendo o azimuth de 78º 30' NE (setenta
e oito graus e trinta minutos Nordeste), até o marco 9 (nove),
na linha perimétrica feignando assim o terreno no seu ponto de
início.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Estado de Minas Gerais

Artigo 2º - Fica a Prefeitura Municipal de Santa Luzia autorizada a doar à KLABIN & IRMÃOS, firma sediada neste Município, o terreno mencionado no artigo 1º desta Lei, com a finalidade exclusiva de nele serem construídas 40 (quarenta) pelo menos, casas populares destinadas à residência de seus operários, as quais deverão estar concluídas e em condições de serem habitadas no prazo de 2,5 (dois e meio anos), a contar da data da promulgação desta Lei.

Artigo 3º - O terreno doado, bem como as benfeitorias porventura nele existentes, reverterá ao patrimônio do Município, independentemente de indenizações, se por qualquer motivo for dada destinação diversa da finalidade da doação, ou não for cumprido o prazo fixado no artigo anterior.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aquisição autorizada no artigo 1º desta Lei, correrão à conta da dotação "4.2.1.0.99 - Aquisição de Imóveis, consignada à unidade "2 - PROCURADORIA", do orçamento do exercício vigente.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, EM 21 DE FEVEREIRO DE 1974.

Caetano de Almeida

= PREFEITO MUNICIPAL =

Josefina de Almeida

= OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO =